



Iano Sa e Souza de Wanderley <iano.wanderley@tjam.jus.br>

PREGÃO ELETRÔNICO nº 020/2021 - Impugnação - TJAM

Regina Costa Viana, Naira <naira.viana@tkelevator.com>

16 de abril de 2021 16:10

Para: "cpl@tjam.jus.br" <cpl@tjam.jus.br>

Cc: "Andrade, Ruy Dos Santos" <ruy.andrade@tkelevator.com>, "Ricardo Maireno, Alan"

<alan.maireno@tkelevator.com>, "Nascimento Galvao, Valderlane" <valderlane.galvao@tkelevator.com>

Prezados, boa tarde!

Estamos encaminhando conforme anexo, a Impugnação [ref.ao](#) **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2021 – TJ AM.**

Gentileza confirmar o recebimento.

Atenciosamente

Naira Regina Costa Viana

Vendas de Servicos

Latin America

T +55 92 2126.4300 | R 4307

TK Elevator | Av Jacira Reis 537 | CEP 69033-008 | Manaus - AM | Brasil | www.tkelevator.com

[Facebook](#) | [Instagram](#) | [Twitter](#) | [LinkedIn](#) | [Blog](#)



This e-mail (including any attachments) may contain confidential and/or privileged information. Any unauthorized use or dissemination of this message in whole or in part is strictly prohibited. If you are not the intended recipient (or have received this e-mail in error) please notify the sender immediately and destroy this e-mail.



Impugnação Edital - TJAM.pdf

342K



ILMO. SENHOR PREGOEIRO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

Lic. TKE 14355

Ref. Edital – Pregão Eletrônico nº 020/2021 - TJAM
Processo Administrativo nº. 2021/001855

TK ELEVADORES BRASIL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 90.347.840/0016-02, com endereço na Av. Jacira Reis, nº 537, Bairro São Jorge, Manaus/AM, CEP 69.040-270, através de seu representante legal (procuração anexa), vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, com base no disposto no art. 41 da Lei nº 8.666/93, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO**, pelos fundamentos fáticos e jurídicos a seguir expostos.

I. DAS RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO

DO TEMPO DE ATENDIMENTO

Verifica-se que, em caso de **chamados emergenciais**, o atendimento deverá ser realizado imediatamente.

19.6.3 Chamados para manutenções corretivas deverão ser atendidos no prazo máximo de 02 (duas) horas, salvo nos casos de passageiros presos dentro das cabines, situação em que a CONTRATADA deverá providenciar o socorro imediatamente;

Ocorre que imediatamente, sem definição de tempo, mostra-se necessário a definição de tempo.

E, assim, em virtude da necessidade de deslocamento da equipe técnica com os respectivos equipamentos até o local. Devem ser consideradas as possíveis **dificuldades inerentes ao trânsito da equipe técnica**, eis que a mobilização desse pessoal é efetuada de forma imediata após o chamado, em virtude da segurança dos usuários dos equipamentos de transporte vertical.

Para que o objeto licitado possa ser atendido na integralidade, com a regular e competente prestação dos serviços de manutenção corretiva nos equipamentos instalados no órgão, sem que haja qualquer problema futuro quanto a eventual impossibilidade de cumprimentos dos prazos de atendimento, importante seja retificado o edital no ponto, com a definição do tempo de atendimento para o **máximo de 60 minutos.**

Diante desses fundamentos, tem-se que deve ser retificado o edital, para que conste o **prazo máximo de 60 (sessenta) minutos** ao atendimento dos chamados emergenciais da Contratante, evitando problemas futuros durante a execução contratual.

II. **DO PEDIDO**

Ante o exposto, requer seja **conhecida e acolhida** a presente Impugnação, em todos os seus termos, para que Vossa Senhoria se digne retificar o edital nos itens impugnados, com a finalidade de preservar a integridade e harmonia



2/3



lógica do certame, dentro da legislação aplicável as contratações realizadas pelos entes públicos.

Manaus/AM, 16 de abril de 2021.

DocuSigned by:


01D6925218BB49C

Representante legal

TK Elevadores Brasil LTDA